

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio deste Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, artigo 26, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 60, inciso XII, da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), bem como na Resolução nº 003/2011/CPJ,

Considerando que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático (art. 127), que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e lhe atribui, como uma de suas funções institucionais, o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 51/2008) determina o exercício do controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais (art. 60, XII);

Considerando que as atribuições de controle externo concentrado da atividade policial civil ou militar estaduais poderão ser cumuladas entre um órgão ministerial central, de coordenação geral, e diversos órgãos ministeriais locais, a teor do parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com redação dada pela Resolução nº 113/2014 - CNMP;

Considerando que o Ministério Público, como responsável pelo controle externo da atividade policial, tem o poder-dever de, numa postura preventivo-resolutiva, intervir para garantir a efetivação de políticas de segurança pública, buscando atuar antes da ocorrência do

crime, mediante ações judiciais e extrajudiciais voltadas para medidas de prevenção da criminalidade e busca efetiva de segurança ao cidadão;

Considerando que a repressão eficaz às atividades criminosas exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de atuação, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

Considerando que a fiscalização mediante o exercício do controle externo visa a uma correta e perfeita coleta dos elementos de investigação policial, de modo a proporcionar a formação da *opinio delicti* pelo titular da ação penal;

Considerando a necessidade de se ampliar e reforçar a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial, exercendo com excelência sua atribuição constitucional;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos **EXCELENTÍSSIMOS SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**, que informe a este órgão de atuação especial (GECEP) se existem armas, munições, coletes, viaturas e demais equipamentos de trabalho pertencentes às respectivas Secretarias de Estado, acautelados com os servidores desses órgãos que eventualmente estejam fora do exercício funcional;

2) Em caso positivo, informar ao GECEP, as providências adotadas para recolhimento desses bens pertencentes ao patrimônio do órgão de origem;

3) Caso não tenham sido adotadas providências até o presente momento no sentido de recolher ditos bens RECOMENDAMOS:

a) a notificação dos **servidores que não se encontram em pleno exercício funcional** para que promovam a entrega desses bens (armas, munições,

coletes, viaturas, etc.) dos quais tenham a posse, junto à sede do respectivo órgão, onde tais itens estejam patrimonializados, no prazo de 48 horas a partir da notificação via Diário Oficial do Estado.

b) após o prazo assinalado, seja comunicado ao GECEP, via certidão, os nomes dos servidores que eventualmente tenham descumprido a notificação, indicando-se os respectivos bens a eles acautelados.

Registre-se em livro próprio.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento, às seguintes autoridades:

1. Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Tocantins;
2. Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público;
3. Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública;
4. Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Defesa Social.

Palmas, 13 de março de 2015.

ANDRE RAMOS VARANDA
Promotor de Justiça

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALVES BARCELLOS
Promotor de Justiça